



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**CONTRATO PMV Nº 007/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**, Sr. **JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO**, brasileiro, casado, advogado, RG 2060999, CPF 23614617491, Rua Dr Inácio de Lemos, 238-Pombos – PE, CEP 55630000, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.015.414/0001- 69, localizada na Rua Major Sertório, 212, Conj. 51, Vila Buarque - SP - Cep. 01222-000, neste ato representada por seu Administrado Sr. **Antenor de Camargo Freitas Junior**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG: 7.779.714-0 SSP/SP e do CPF. 900.949.998-72, residente e domiciliada nesta Capital sito a Rua Barão do Triunfo, 277, Apto 93, Campo Belo / SP – Cep: 04602-000, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 135/2023**, oriunda do **Processo Licitatório nº 071/2023 – Pregão Eletrônico nº 043/2023**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em **31.08.2023**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 135/2023, oriunda do Processo Licitatório nº 071/2023 – Pregão Eletrônico nº 043/2023.**

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;

b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

| ITEM  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                             | MARCA/MODELO                | QTD | UND | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----|-----|----------------------|-------------------|
| 25    | FRAGMENTADORA PAPEL - ABERTURA: 220 MM, TENSÃO MOTOR: BIVOLT V, DIMENSÕES PICOTE: 5 X 55 MM, CAPACIDADE LIXEIRA: 18 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FRAGMENTA CDS, DVDS, DISQUETES E CARTÕES PVC, CAPACIDADE FRAGMENTAÇÃO: MÍNIMO 10 FL, NÍVEL RUÍDO: MÁXIMO DE 65 DB. | Marca:Security / modelo: M1 | 7   | UND | 600,00               | 4.200,00          |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                             |     |     |                      | R\$ 4.200,00      |



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

| <u>Sigla</u> | <u>Significado / Descrição</u>                                                                                                          |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EM           | Encargos Moratórios.                                                                                                                    |
| N            | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.                                                         |
| VP           | Valor da parcela a ser paga.                                                                                                            |
| TX           | Percentual da taxa anual = 6%                                                                                                           |
| I            | Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:<br>$I = \frac{TX}{100} \times \frac{365}{365} = \frac{6}{100} = 0,0001644$ |

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

1.35000.35001.4.122.939.1.39.595

1.35000.35001.4.122.939.2.68.590



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada à CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 043/2023 – Processo Licitatório nº 071/2023, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor: Thulio Matheus da Silva, inscrito no CPF: 080.296.354-43, MAT: 186333.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA RECEBIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMERO** -O objeto desta licitação deverá ser entregue, mediante ordem de fornecimento pelo Setor Competente, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento e será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão contratante, no endereço indicado no contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A entrega e o descarregamento do objeto são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, sem qualquer custo adicional posterior, bem como sua condução manual até o espaço físico onde será utilizado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a Secretaria de Administração da Vitória de Santo Antão, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não atender às especificações deste termo.

**PARÁGRAFO QUINTO** -Nos casos em que o produto for entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 5 (cinco) dias úteis;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os valores referentes aos itens que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de substituídos, sem que isso

4



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a da Secretaria de Secretaria de Administração da Vitória de Santo Antão/PE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO NONO** - É vedado o fornecimento de itens em quantidade e/ou condições diversas daquelas estipuladas neste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Atender todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- II. Entregar o objeto conforme condições especificadas no Termo de Referência
- III. Praticar todos os atos imprescindíveis à fiel execução do objeto, conforme especificado no Termo de Referência, inclusive solicitando os documentos e informações necessárias dos setores competentes, independentemente de provocação nesse sentido;
- IV. Manter, durante toda a execução e vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- V. Substituir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os itens comprovadamente entregues em descompasso com o Termo de Referência e com o contrato;
- VI. Observar leis, decretos, jurisprudência, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive se eventualmente não inserido no termo de referência;
- VII. Atender, prontamente às requisições do CONTRATANTE na aquisição dos itens, nas quantidades e especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se pela contratação, especialmente para efeito de correção imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- VIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão interessado;
- IX. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas porventura incidentes, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, relativos ao objeto e demais ônus necessários à execução do objeto do Termo de Referência.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- I. Responsabilizar-se pela execução fiel do Contrato de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas avençadas e as normas legais cabíveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- II. Exercer a fiscalização, acompanhamento e a aprovação dos itens contratados, na forma prevista no art. 67 da Lei 8.666/1993;
- III. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;
- IV. Efetuar os pagamentos nos prazos, condições e preços pactuados;
- V. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa, processar e liquidar a fatura correspondente à nota de empenho, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;
- VI. Atestar a aquisição dos itens contratados, observando as condições estabelecidas;
- VII. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.
- VIII. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do presente termo de referência;
- IX. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

- X. Solicitar à CONTRATADA que substitua, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os itens com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- II Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- III Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, nº10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

- VI As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- VII Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à CONTRATANTE, de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRATÉGIA  
GOVERNAMENTAL

Vitória de Santo Antão, 10 de janeiro de 2024

ANTENOR DE CAMARGO  
FREITAS JUNIOR:90094999872

Assinado de forma digital por ANTENOR  
DE CAMARGO FREITAS  
JUNIOR:90094999872  
Dados: 2024.01.15 08:48:48 -03'00'

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA  
CNPJ nº 09.015.414/0001- 69  
Antenor de Camargo Freitas Junior  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
ASSESSOR JURIDICO

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF: